

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 5/2023 (Lei 14.133/2021)

UASG 200398 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PE 

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Compra está aberta para participação 

Avisos (1)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

25/07/2023 13:19



Pergunta 01 : Em sua Planilha de Custo e Formação de Preços na Rubrica Assistência médica familiar (Cobertura Sociais) nas Categorias de Recepção 12x36 Diurno, 12x36 Noturno e 30 horas, ficou 0,00 (zerada) sendo um item obrigatório da Convenção Coletiva de Trabalho, como devemos proceder, deixar zerado ou colocar o valor de 69,98 conforme legislação ?

Pergunta 02 : Como não será Submodulo 4.2 Intra jornada, na Nota 2 do Modulo 1 - Composição da Remuneração, Para o empregado que laborar a jornada de 12 x 36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do Art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizada a alinea "G", temos que incluir este valor na Planilha de custo e Formação de Preço ?

Pergunta 03 : Foi usado o tributação de Lucro Presumido de PIS 0,65% e COFINS 3,00% as empresa de Lucro Real com a seu valor de PIS 1,65% e COFINS de 7,60% será prejudicada com o valor estimado baixo, como devemos proceder ?



Resposta 1 - O valor deverá compor a planilha, conforme CCT. Tal questionamento foi publicado no Sistema em forma de Aviso e em resposta ao esclarecimento 01.

Resposta 2 - Não há a previsão do pagamento da intrajornada, portanto não deve compor a planilha.

Resposta 3 - Em 2020, foram publicadas orientações sobre o tema no Portal de Compras do Governo Federal ["https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/19-orientacoes-sobre-pis-e-cofins-em-contratacoes-de-prestacao-de-servicos-com-dedicacao-exclusiva-de-mao-de-obra"](https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/19-orientacoes-sobre-pis-e-cofins-em-contratacoes-de-prestacao-de-servicos-com-dedicacao-exclusiva-de-mao-de-obra), com base no RELATÓRIO DE ATIVIDADES SUBSIDIÁRIAS Avaliação dos impactos dos regimes de tributação de PIS/COFINS nos contratos administrativos com dedicação exclusiva de mão de obra Exercício 2019 da Secretaria Federal de Controle Interno - Controladoria-Geral da União - CGU.

19. Orientações sobre PIS e COFINS em contratações de prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra

A Secretaria de Gestão orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) sobre o aproveitamento de créditos tributários nas contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, celebradas com empresas optantes pelo regime de lucro real (com direito à incidência não cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS).

Na elaboração dos termos de referência e editais, os órgãos e entidades deverão exigir que os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Isso porque as empresas submetidas a tal regime, conforme normativos vigentes(1), podem realizar o



Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

A comprovação das alíquotas médias efetivas deverá ser feita no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

[1] As Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, tratam do regime de apuração de incidência não cumulativa das contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Sendo assim não há que se falar em prejuízo para as empresas tributadas pelo Lucro Real, devendo estas apresentarem a comprovação de suas alíquotas médias efetivas, como orienta o referido relatório.

"A análise de casos concretos mostra que alguns órgãos da Administração Pública Federal têm se antecipado à ausência de normatização e implementado medidas para mitigar os impactos negativos relacionados à questão.

Nesse sentido, verifica-se previsão editalícia para formulação de propostas pelas licitantes de acordo com o regime de tributação ao qual estão submetidas, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de PIS e COFINS sobre seu faturamento, em conformidade com o que estabelecem as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, devendo, para tanto, fazer comprovação de que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha de custos representam as "alíquotas efetivas médias", obtidas a partir do desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, em virtude da opção pelo regime de incidência não cumulativa. Segundo as regras dos editais, essas alíquotas devem representar a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições)."



21/07/2023 12:59



1. De acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo XI, não será devido o pagamento



Resposta 1 - Sim, caso a haja a modificação da situação atual, sendo implantado formalmente o direito à



[Incluir esclarecimento](#)

